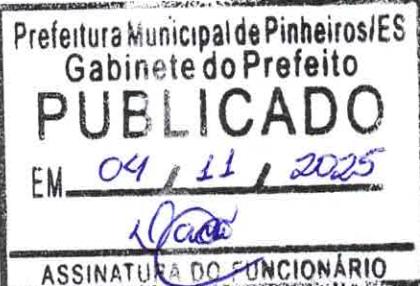




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 1.692/2025
De 04 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro ao Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor - COPBEM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor – COPBEM, CNPJ nº 28.495.109/0001-66.

Parágrafo Único. O repasse financeiro visa à cooperação técnica e financeira para o Projeto Manutenção das Atividades do Conselho Pinheirense do Bem-Estar do Menor – COPBEM, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, constantes do Plano de Trabalho, que auxiliem no desenvolvimento das atividades da Organização da Sociedade Civil -OSC.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

ÓRGÃO	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA	0283 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL – ASSISTENCIA SOCIAL					
PROJETO/ATIVIDADE	2.285 - EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS					
FICHA 33504100000	007	CONTRIBUIÇÕES RECURSOS NÃO IMPOSTOS E IMPOSTOS	150000000000 VINCULADOS DE TRANSFERÊNCIAS DE	-	VALOR	R\$ 21.761,83
FICHA 33504300000	008	SUBVENÇÕES SOCIAIS RECURSOS NÃO IMPOSTOS E IMPOSTOS	150000000000 VINCULADOS DE TRANSFERÊNCIAS DE	-	VALOR	R\$ 11.761,83
VALOR TOTAL					R\$	33.553,66



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 04 de novembro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLO BORGES
Procurador-Geral Municipal